



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
08/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS, DE VOZ E
DADOS PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem como objeto principal a **"aquisição de serviços de comunicações móveis, de voz e dados para o Município de Oliveira de Frades"**.

Cláusula 2ª

PREÇO BASE

1- O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência (dois anos), não poderá exceder **13.000,00 €** (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal fundamenta-se estritamente em função de uma análise feita ao mercado, nomeadamente, através de diversas consultas em *websites* de operadoras de telecomunicações.

Cláusula 3ª

CONTRATO

1- O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4ª

PRAZO

O contrato, reduzido a escrito, mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 24 meses, sem lugar a renegociação.

Cláusula 5ª

PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo exercer o preço base estipulado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno e Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, quer a nível contratual, quer a nível técnico;
- c) Atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
- d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 – O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 7ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELETUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Oliveira de Frades.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma comunicação por parte do adjudicante, de acordo com uma agenda prévia para cada reunião.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, se prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, O Município deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes na proposta adjudicada, aplicados aos consumos efetivos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - As quantias devidas pelo Município devem ser faturadas mensalmente e pagas no prazo máximo de 30 dias após emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação do serviço.
- 2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento corretivo.

Cláusula 13ª

FORÇA MAIOR

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4- A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente no presente procedimento aplica-se o regime previsto no CCP - Código dos Contratos Públicos e demais legislação Portuguesa aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Cartão SIM (subscriber identification Module) – cartão identificador do subscritor do serviço;
- b) Disponibilidade da rede – tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- c) Equipamento – dispositivo móvel para acesso à infra-estrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
- d) Intra-conta – comunicações realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante á entidade prestadora do serviço;
- e) Nível de serviço – utilizado para designar service level agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standarts de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade de infra-estrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- f) On-net – comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- g) Off-net – comunicações realizadas para outras redes telefónicas nacionais;
- h) Portabilidade – serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- i) Privação de serviço – indisponibilidade de rede que prevê utilizar serviços que estão no âmbito do objeto contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

- j) Serviço de dados – serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

SECÇÃO I

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2ª

REQUISITOS GERAIS

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e demais legislação aplicável.

Cláusula 3ª

REQUISITOS DE COMUNICAÇÕES MOVEIS DE VOZ, DADOS E SMS

- 1 - O prestador de serviços pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel de voz ou sms a Prestar.
- 2 - A tarifação no tráfego de voz/sms entre os números da conta (intra-conta) é gratuito;
- 3 - Após o consumo do plafond indicados na tabela da Cláusula 5.º, o custo das chamadas nacionais de Voz e SMS para a mesma rede do operador (On-net) é no máximo € 0,04 primeiro minuto, a partir do primeiro minuto é taxado ao segundo
- 4 - Após o consumo do plafond indicados na tabela da Cláusula 5.º, o custo das chamadas nacionais de Voz e SMS para outras redes (Offnet) é no máximo € 0,04 primeiro minuto, a partir do primeiro minuto é taxado ao segundo;
- 5 - Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem qualquer custo, ao abrigo da subsídioção a propor, à entidade adjudicante até ao valor definido para cada uma das contas: a dos colaboradores e a do Município, sendo estes valores usados durante a vigência do contrato. Se o equipamento adquirido ultrapassar o plafond estipulado na tabela da Cláusula 5.º, será emitida uma fatura ao colaborador ou ao Município, com o valor remanescente;
- 8 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Discriminado na fatura as comunicações efetuadas, voz, sms e dados;
- b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
- d) Faturação ao minuto;
- e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, etc.);
- f) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante esta a ser atingido (80% e 100% - recebe sms alerta);
- g) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming;
- h) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis e smartphones, etc.) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- i) Todos os equipamentos fornecidos, provenientes do contrato, são obrigados a possuir garantia de 2 anos, com recolha, reparação e entrega do equipamento suportada pela própria marca;
- j) Possibilidade de ativar 2ª via de cartão, gratuitamente, durante a vigência do contrato;
- k) Garantir a inclusão ou cancelamento de cartões, desde que estes não estejam fidelizados, nas contas já existentes ou em nova conta a criar.

Cláusula 4ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Presença e reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitado;
- c) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- d) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente na exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5ª

MAPA DE QUANTIDADES

1. Número de cartões mínimos de tarifário de voz pretendidos – 133

2. Conta dos Colaboradores com o mínimo de 83 cartões que poderão escolher uma das seguintes opções:

Plafond mensal por cartão [min ou SMS para destinos iniciados por 2* ou por 9*, exceto cartões titulados pelo Município]	Cartões previstos	Plafond de Internet mensal e por cartão	Mensalidade Unitária máxima	Subsídio unitária mínima por cartão
300	80	0 GB	4,00 €	32,00 €
300	1	2 GB	6,84 €	62,00 €
300	1	5 GB	9,49 €	85,00 €
300	1	10 GB	11,31 €	102,00 €

Nos cartões da conta dos colaboradores deverão ser garantidas as seguintes funcionalidades:

- A totalidade dos custos (mensalidades e consumos) deverão ser faturados com o n.º de contribuinte do respetivo colaborador.
- Depois de esgotado o plafond mensal para a acesso internet, as comunicações deverão ser barradas, sem possibilidade de gerar custos extra à respetiva mensalidade. Se acontecer o referido barramento, as comunicações deverão ser restabelecidas no dia da renovação do *plafond* mensal – 1.º dia do mês seguinte.
- Deverá ser possível parametrizar as comunicações de voz e de SMS de forma a que o colaborador só efetue chamadas para destinos iniciados por “2”, “3”, ou por “9”.
- Deverão ser emitidos alertas de consumo do nível de consumo do plafond mensal de voz / SMS.

O custo das contas dos colaboradores não será cabimentado no Município de Oliveira de Frades porque os respetivos encargos serão suportados pelos respetivos colaboradores. Por essa razão, o preço dos cartões da Conta dos Colaboradores não contribui para o preço base deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL

3. Conta do Município: 50 cartões

A conta do Município deverá ter a seguinte configuração:

Serviço	Quantidade	Plafond mensal por cartão
Voz ou SMS	50 cartões	500 min/sms para destinos iniciados por 2* ou por 9*, exceto os números titulados pelo Município
Dados – Internet Móvel no cartão de Voz	4 planos	30 GB
	8 planos	10 GB
	10 planos	5 GB
	15 planos	2 GB
Voz ou sms sem dados	13 cartões	Sem dados
TV em direto com o mínimo de 44 canais	4 serviços	
Funcionalidades IP Centrex	4 utilizadores	

Na proposta, para a conta do Município o concorrente deverá apresentar os valores unitários para cada um dos seguintes serviços: "Voz ou SMS"; "Dados".

O fornecedor deverá manter os valores unitários para acréscimo de serviços, com fidelização até à data de *términus* do contrato a celebrar.

O preço base para a conta do Município é de 13.000,00 Euros.

A subsídio para equipamentos, na conta do Município, é de 5.644,01 Euros para 50 cartões.

As funcionalidades indicadas no quadro anterior são descritas de seguida.

Serviço de Controlo de custos:

Garantir o acesso aos serviços e com Controlo de Custos com as seguintes funcionalidades:



CÂMARA MUNICIPAL

- **Extraplafond** - uma vez esgotado o plafond de minutos/SMS, de cada cartão, o utilizador deverá ter a possibilidade de ter um extraplafond monetário. Depois de esgotado o extraplafond monetário, o consumo (de minutos ou de SMS) deverá ser deduzido ao saldo recarregável.
- **Saldo Recarregável** – Corresponde a um valor monetário que será utilizado depois de esgotado o Plafond de Minutos e/ou o Extraplafond Monetário. As recargas poderão ser efetuadas no Multibanco.

Serviço TV em direto

O concorrente deverá apresentar um serviço de TV, a ativar nos cartões a indicar pelo Município. O serviço deverá garantir no mínimo 44 canais de TV em direto em qualquer ligação internet do fornecedor, com tráfego ilimitado em HOTSPOTS WIFI do operador, com plafond de 10GB/mês, por utilizador, na rede móvel do operador.

As funcionalidades **IP CENTREX**, exigidas são:

a. Funcionalidades dos administradores:

- i. Captura de chamadas de Grupo - Captura de uma chamada no número de outro utilizador, desde que ambos pertençam ao mesmo grupo;
- ii. Estatísticas no Portal de Gestor - Estatísticas de chamadas e de serviços no Portal de Gestor de Cliente;
- iii. Feriados de Cliente - Permite configurar, nas funcionalidades que têm por base um calendário, os feriados nacionais e os do cliente;
- iv. Fila de Espera - Permite que as chamadas fiquem em espera na fila, ouvindo o anúncio configurado, até serem atendidas pelo destino;
- v. Grupo de Atendimento - Grupo de telefones que tocam ao mesmo tempo ou um de cada vez em sequência, até alguém atender;
- vi. Pré-atendimento - Atendimento automático com mensagens personalizadas e opção de reencaminhamento direto.



CÂMARA MUNICIPAL

b. Funcionalidades de Utilizador – Quando estabelece chamadas

- i. Barramento de Chamadas de Saída - Configuração de destinos para os quais não é possível estabelecer chamadas;
- ii. Barramento de SMS - Configuração de destinos para os quais não é possível enviar SMS;
- iii. Inibição do Anúncio de Portabilidade - Inibição de mensagens informativas sempre que contactar um nº portado;
- iv. Marcação Rápida Pessoal - Definição de um plano pessoal de marcações abreviadas;
- v. Definição do nome quando efetua chamadas para outros utilizadores;
- vi. Rechamada automática - Quando liga para um número, do grupo, que está ocupado, a chamada será realizada novamente quando o número ficar livre, no telefone fixo ou no telemóvel.

c. Funcionalidades de Utilizador – Quando recebe chamadas

- i. Barramento de Chamadas de Entrada - Configuração de origens das quais não é possível receber chamadas;
- ii. Grupo de Busca Pessoal - Configuração dos equipamentos (fixo e/ou móvel) onde recebe as chamadas, em simultâneo ou sequencial;
- iii. Não incomodar - Todas as chamadas efetuadas para um dos seus números são rejeitadas;
- iv. Reencaminhamento de Chamadas – Reencaminhe automaticamente as chamadas que recebe. Possibilidade de múltiplas programações horárias para cada dia da semana e feriados;
- v. Rejeição de Chamadas Anónimas - Todas as chamadas não identificadas são rejeitadas.

d. Um portal único para a gestão das comunicações móveis e controlo centralizado de toda a infraestrutura, pelo gestor da solução, com as seguintes funcionalidades:

- i. Configuração das funcionalidades da organização;
- ii. Configuração das funcionalidades dos utilizadores;
- iii. Acesso a estatísticas e detalhes de utilização;
- iv. Gestão de licenças de utilizadores e serviços adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL

- v. Criação de telefones e associação a utilizadores;
- vi. Atribuição de numeração a utilizadores.

Cláusula 6.ª

OUTRAS GARANTIAS

Nas contas dos colaboradores, os cartões serão titulados pelo Município de Oliveira de Frades, sendo que todos os encargos inerentes aos respetivos cartões deverão ser debitados ao número de contribuinte do colaborador do Município de Oliveira de Frades. O Município de Oliveira de Frades garantirá a liquidação das faturas emitidas, a cada colaborador, em caso de incumprimento do colaborador.

Paços do Município, 29 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João

Carlos Ferreira Valério

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João Carlos
Ferreira Valério
Dados: 2022.03.29 11:46:38 +01'00'

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)